



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do C...



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Analizando o Projeto de Lei Complementar nº 24/2.018, recebido nesta Casa de Leis em 10/08/2.018, e registrado sob o nº 025/2.018, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre alteração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de competência da privativa Sra. Prefeita.

No entanto, este relator detectou erro redacional, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequada quando da elaboração da redação final, sendo que o , art. 2º do projeto passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Assim, emito parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 14 de agosto de 2.018.**

**Vereador: TIAGO PIOTTO DA SILVA
Relator Especial**

